



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO**

Nova Friburgo, 11 de março de 2014

**Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica 001-14**

Inclui os parágrafos 2º, 3º e 4º ao Art. 210  
e renumera o Parágrafo Único, que passa a  
vigorar como parágrafo 1º.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo aprova:

**Art 1º - Inclui os parágrafos 2º, 3º e 4º ao Art. 210 e renumera o Parágrafo Único, que passa a vigorar como parágrafo 1º.**

**Art. 210 – (...)**

**§1º - No acompanhamento da fiscalização dos serviços concedidos, inclusive nas revisões tarifárias, o Município assegura e garante a participação empresarial e a representação dos usuários por intermédio da respectiva entidade representativa, de nível municipal e da categoria funcional do ramo.**

**§2º - Fica obrigado a realização de Audiência Pública antes do ato administrativo que estabeleça o reajuste da tarifa dos serviços públicos concedidos no município.**

**§3º - O Poder Executivo deverá, com antecedência de 30 dias, solicitar ao Poder Legislativo Municipal que convoque Audiência Pública para apresentar a planilha de cálculo tarifário adotada para o reajuste de tarifa do serviço público no âmbito do Município.**

**§4º - O não cumprimento do estabelecido no Parágrafo anterior ensejará a nulidade do Ato de reajuste da tarifa.**

**Cláudio Damião**  
Vereador

Alcir Fonseca  
Vereador

Alexandre Cruz  
Vereador

Christiano Huguenin  
Vereador

Dr. Luis Fernando  
Vereador

Francisco de Barros  
Vereador

Gabriel Mafort  
Vereador

Grimaldino Narcizo  
Vereador

Gustavo Barroso  
Vereador

Joelson do Pote  
Vereador

José Jacutinga  
Vereador

Marcelo Verly  
Vereador

Marcio Damazio  
Vereador

Nami Nassiff  
Vereador

Professor Pierre  
Vereador

Renato Abi-Ramia  
Vereador

Ricardo Figueira  
Vereador

Vanderléia Lima  
Vereadora

Wanderson Nogueira  
Vereador

Wellington Moreira  
Vereador

Zezinho do Caminhão  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme já previsto na Lei Orgânica Municipal, o decreto que fixar o reajuste de tarifa dos serviços públicos deve ser pautado pelo princípio da publicidade dos atos e dos procedimentos administrativos, da participação dos interessados e da obrigação da motivação dos atos administrativo, tendo em vista sempre a justa remuneração e com a devida justificação.

Sendo assim, por serem públicos, esses atos devem ser revestidos da maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham conhecimento do que os administradores estão fazendo.

Como se sabe, o aumento da tarifa nos serviços públicos provoca um grande impacto econômico e social, tratam-se de serviços de extrema relevância e o aumento tarifário causa um grande custo para população, principalmente a de renda mais baixa.

Nesse sentido, a audiência pública surge como mais moderno e democrático instrumento através do qual o legislador e o administrador público municipal abrem espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos de suas decisões tenham oportunidade de se manifestarem antes do desfecho do processo.

Diante do exposto, convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, colocando o Município de Nova Friburgo como grande incentivador e provedor desse instrumento moderno de participação popular.

**Cláudio Damião**  
Vereador